

# Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

# IMPRENSA ELETRÔNICA

# Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



# Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SANTO ESTÊVÃO

ACESSE: WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR





SEGUNDA•FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2024 ANO X | N º 672

# **RESUMO**

## **CONTRATOS**

- O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE "REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS", CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL № 002/2023-SRP.
- O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE "REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO", CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS", CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023-SRP.
- O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE "REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E SALGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS", CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023-SRP.
- O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE "REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA", CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023-SRP.





CONTRATO Nº 005/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o nº. 12.923.513-06, CPF sob o nº. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, nº. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa UB LOBO DE SANTO ESTEVÃO ME, com Sede na Praça Sete de Setembro, 428, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 03.751.756/0001-60, representante legal Sr Uranio Barreto Lobo, portador(a) do CPF: 403.845.945-49 e RG: 178074098-SSP/Ba, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de "registro de preco para a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023-SRP, pelo Presidente da Câmara Municipal em 31/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal N°. 8.666/93 (com suas modificações) e a Lei nº 10520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA de "registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2023-SRP.





**Parágrafo Único.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023-SRP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo da data da assinatura até 12(doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

#### II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.
- §  $I^2$ . É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- §  $2^{2}$ . Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

# CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



**CONTRATOS** 



# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Parágrafo Único: Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 152.780,80 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), referente ao saldo do valor do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	ALFINETE DE ESCRITÓRIO, DIVERSAS CORES COM CABEÇA DE PLÁSTICO.	CX.	20	5,00
02	DUREX 10 MM X 30 M	UND.	50	2,00
03	ALGODÃO EM FLOCOS	PCT.	30	3,80
04	CLIPS 2/0 GALVANIZADO C/100 UND.	CX.	60	3,00
05	CLIPS 3/0 GALVANIZADO C/50	CX.	60	3,00
06	AGENDA NAPOLI ESPIRAL	UND.	20	32,50
07	AGENDA TELEFONICA DE MESA PHONE	UND.	10	32,50
08	CLIPS 8/0 GALVANIZADO C/25 UND.	CX.	50	3,50
09	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G.	UND.	50	3,50
10	ALMOFADA PARA CARIMBO ( PRETO)	UND.	30	9,90
11	CALCULADORA 08 DIGÍTOS	UND.	20	12,90
12	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 100 FLS	UND.	20	10,90
13	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 100 FLS	UND.	20	10,90
14	COLA EM BASTÃO 18G.	UND.	50	5,00
15	CABO DE IMPRESSORA USB 2.0	UND.	20	11,90
16	FITA ADESIVA 45 MM X 50 M	UND.	100	6,00
17	PAPEL VERGÊ A4 180G. COM 50 FOLHAS	PCT.	20	17,50
18	PAPEL LINHO A4 180G. COM 50 FOLHAS	PCT.	20	17,50
19	BARBANTE ROLO 400 M	UND.	30	22,50
20	BLOCO DE LEMBRETE ADESIVO MÉDIO	PCT.	100	3,90







21	CABO DE FORÇA (FILTRO DE LINHA) 5 ENTRADAS	UND.	20	21,50
22	RÉGUA EM ACRÍLICO 30 CM	UND.	120	1,20
23	EXTRATOR DE GRAMPOS	UND.	120	3,00
24	GRAMPEADOR GRANDE DE 100 FOLHAS	UND.	05	74,50
25	CALCULADORA 12 DIGÍTOS	UND.	25	19,90
26	GRAMPEADOR 26/6 PARA 12 FOLHAS	UND.	40	11,90
27	BORRACHA BRANCA ESCOLAR COM 20 UND.	CX.	20	22,90
28	CLASSIFICADOR RÁPIDO PLÁSTICO COM ELÁSTICO DE 40 MM	UND.	200	5,00
29	PORTA LÁPIS, CANETA, CLIPES EM ACRÍLICO	UND.	50	21,00
30	CANETA MARCA TEXTO AMARELA COM 12 UND.	CX.	30	19,90
31	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML COM 12 UND.	CX.	20	29,90
32	ÁLCOOL LIQUIDO 70° 1 LITRO	UND.	100	9,00
33	CANETA MARCA TEXTO AMARELA COM 12 UND.	CX.	30	24,50
34	MOUSE COM FIO USB PRETO MO300	UND.	50	12,90
35	GRAMPO COBREADO 26/6 CX. COM 5000	CX.	100	7,90
36	PERFURADOR METÁLICO DE PAPEL ATÉ 35 FOLHAS DE AÇO – 2 FUROS	UND.	30	41,50
37	CAIXA ARQUIVO EM PAPELÃO 480G.	UND.	400	4,50
38	GRAMPEADOR UNIVERSAL METAL P/25 FLS	UND.	40	25,90
39	BORRACHA ELÁSTICA Nº 18 PACOTE COM 500G	PCT.	30	32,90
40	CLASSIFICADOR RÁPIDO DE PAPELÃO	UND.	400	2,50
41	APARELHO TELEFONICO EM FIO	UND.	10	165,00
42	APARELHO TELEFONICO COM FIO	UND.	20	76,90
43	COLA BRANCA 500 ML	UND.	100	11,90
44	ENVELOPE CONVITE COM 1000 UND	CX.	200	93,50
45	CLASSIFICADOR RÁPIDO PLÁSTICO PARA OFÍCIO	UND.	400	3,00
46	ORGANIZADOR DOCUMENTOS ESCRITÓRIO 3 DIVISÓRIAS FUMÊ	UND.	50	78,00
47	ENVELOPE A4 (CX. COM 300)	CX.	200	105,00





48	PASTA SUSPENSA KRAFT	UND.	500	5,00
49	CAIXA ARQUIVO EM POLIONDA	UND.	400	9,50
50	LÁPIS GRAFITE PRETO N°2 COM 144 UND.	CX.	50	44,90
51	BLOCO COLORIDO PARA RECADO C/600 FLS.	UND.	250	17,90
52	CANETA ESFEREOGRÁFICA CRISTAL FINA AZUL C/50 UND.	CX.	150	43,90
53	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM 50 UNIDADES	CX.	100	26,90
54	CANETA ESFEREOGRÁFICA AZUL C/50 UND.	CX.	100	43,90
55	CANETA ESFEREOGRÁFICA MÉDIA AZUL C/50 UND.	CX.	100	46,90
56	PAPEL OFÍCIO A4 BRANCO C/5000 FLS.	CX.	300	238,90
57	PASTA ARQUIVO AZ (20 UND.)	CX.	200	330,00

# CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA, CNPJ: 16.442.014/0001-03.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

ELEMENTO: 33.90.30.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

I – O presente contrato terá vigência da data da assinatura ate 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme lei n. 8666/93.

 ${
m II-O}$  objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, no ato da apresentação da requisição do setor competente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:





 I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

 II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

- § 1°. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1° e 2°, da Lei Federal N°. 8.666/93.
- § 2°. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1°, da Lei Federal N°. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Presencial Nº. 002/2023-SRP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

- § 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela interessada, ora solicitada.
- § 2°. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



SEGUNDA•FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2024 • ANO X | N º 672



# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Estevão, estado da Bahia, 01 de abril de 2024.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente CONTRATANTE

# UB LOBO DE SANTO ESTEVÃO ME CONTRATADA

**TESTEMUNHA** 

**TESTEMUNHA** 

Josth John Junqueira dos Santos Louise Silva Normandia CPF: 637.789.045-15 CPF: 083.608.465-96

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 01/04/2024

João Henrique Santos Ribeiro da Silva Advogado OAB/BA 52.229





CONTRATO Nº 006/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o nº. 12.923.513-06, CPF sob o nº. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, nº. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa NEURACI DE OLIVEIRA SALES, com Sede na Avenida Juscelino Kubtscheck de Oliveira, 498, Centro, Santo Estevão - Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 02.654.893/0001-14, representante legal Sr(a) Neuraci de Oliveira Sales, portador(a) do CPF: 640.089.165-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de "registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023-SRP, pelo Presidente da Câmara Municipal em 31/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal N°. 8.666/93 (com suas modificações) e a Lei nº 10520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA de "registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023-SRP.

**Parágrafo Único.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023-SRP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo da data da assinatura até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a lei 8666/93.





#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

#### II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.
- $\oint I^2$ . É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- $\S$   $2^2$ . Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 150.051,02 (cento e cinquenta mil, cinquenta e um reais e dois centavos), referente ao saldo do valor do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023-SRP.



#### LOTE 1 – MATERIAL DE LIMPEZA

SEGUNDA•FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2024 • ANO X | N  $^{\circ}$  672

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QT	MARCA	VALOR UNIT
1	Detergente Líquido 500ml	und	200	ype	2,89
2	Desinfetante líquido 1 L	und	250	ype	4,90
3	Limpa vidro 500ml	und	150	Uau	9,50
4	Fósforo caixa c/ 10unid	und	40	guaran	3,95
5	Esponja de aço	und	150	bombril	2,49
6	Alvejante sem cloro 2L	und	300	briçhante	5,29
7	Alcool 1L 70%	und	250	max	9,50
8	Limpador perfumado 500ml	und	250	ype	9,50
9	Odorizador de meio ambiente 360ml	und	250	glade	11,00
10	Sabonete Líquido 500ml	und	350	lux	8,29
11	Sabonete em barra 85g	unid	350	lux	4,99
12	Papel toalha 20x21 para banheiro	pct	600	luxo	18,99
13	Papel higiênico pacote c/4 unid	und	1000	velud	6,28
14	Saco de lixo grande resistente 100L c/100	und	500	salix	49,99
15	Saco de lixo grande resistente 15L c/100	und	500	salix	19,90
16	Copo descartável transparente 200ml c/100	und	1000	copobras	5,99
17	Copo descartável transparente 50ml c/100	und	650	copobras	3,49







	1				
18	Flanela	und	250	flanela	2,49
19	Pano de prato	und	250	pano	3,49
20	Pano de chão	und	250	pano	6,49
21	Rodo	und	50	santa maria	8,49
22	Vassoura de piaçava	und	150	piaçava	8,99
23	Vassoura de pelo	und	200	condor	17,99
24	Pá de lixo plastica	und	50	modey plast	7,49
25	Luva sintetica	und	200	confort	8,00
26	Alcool em gel 500ml	und	400	sol	8,99
27	Sabão em barra neutro pct 5und	und	350	ype	15,00
28	Sabão em pó 400gr	und	800	brihante	7,89

## LOTE 2 – GENEROS ALIMENTICIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QT	MARCA	VALOR UNIT
1	Água mineral (20 L)	unid	1000	agua fresca	8,99
2	Água mineral 200ml, caixa com48unid	unid	750	cristal	33,59
3	Polpa de frutas(diversos sabores)	unid	1000	brasfrut	0,89
4	Biscoito de sal 400g	unid	500	marilan	5,99
5	Biscoito doce 400g	unid	500	marilan	6,49
6	Manteiga 500g	unid	75	davaca	26,99
7	Margarina 500g	unid	70	qualy	9,99
8	Café torrado, 250g	unid	1100	ninho	8,19
9	Café solúvel 100g	unid	750	pilao	14,49
10	Acúcar cristal 1kg	unid	1000	união	3,59
11	Leite em pó 800g	unid	750	ninho	38,99





12	Queijo lanche 1kg	unid	250	davaca	49,99
13	Presunto 1kg	unid	200	sadia	27,99
14	Adoçante líquido 100ml	unid	250	zero call	7,99
15	Leite líquido 1L	unid	500	piracanjuba	6,19
16	Maionese sch 200g	unid	150	hellmans	5,99
17	Katchup 300g	unid	150	palmeiron	3,99
18	Suco Néctar 1 L	unid	300	marata	5,49
19	Refri de 2L	unid	500	coca cola	8,49
20	Refri Sabores 2L	unid	450	coca cola	7,75
21	Filé Peito BDJ kg	unid	300	seara	23,99
22	Patê de Atum 500g	unid	250	gomes da costa	28,99
23	Pão integral Fat 500g	unid	400	limiar	7,99
24	Pão Trad Fat 500g	unid	600	limiar	6,59
25	Pão hot Dog 50g	unid	600	limiar	0,50
26	Salsicha kg	unid	250	rezende	11,99
27	Molho de tomate 340g	unid	100	quero	2,49
28	Azeitona S caroço 240g	unid	50	marata	7,99
29	Canjica Branca "muncuza"500g	unid	150	yaya	6,49
30	Leite condensado 395g	unid	100	italac	6,99
31	Coco seco	unid	30	hort	3,99
32	Garrafa Térmica 1,8L	unid	17	aladin	149,99
33	Conj de Xícaras	unid	15	nadir	59,90
34	Copo de Liquidificador	unid	10	britania	110,00
35	Conj de talheres(24 peças)	unid	10	tramontina	95,00





SEGUNDA•FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2024 • ANO X | Nº 672

# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

36	Pote Multiuso c/tampa Inox 1,5L	unid	30	duralex	54,30
37	Caldeirão Hotel Tam 32L	unid	15	alumax	110,00
38	Liquidificador	unid	5	britania	230,00
39	Pratos descartáveis 210	unid	600	marata	3,99
40	Facas descartáveis transparente	unid	400	strawplast	6,69
41	Garfos descartáveis transparente	unid	400	strawplast	6,69
42	Colher descartáveis transparente	unid	300	strawplast	6,69
43	Filme Pvc	unid	60	lusafilme	6,14
44	sal refinado 1kg	unid	20	cisne	2,99
45	Guardanapos G	unid	300	snob	2,49

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA, CNPJ: 16.442.014/0001-03.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

ELEMENTO: 33.90.30.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

I – O presente contrato terá vigência da data da assinatura ate 12(doze) meses, contado a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogável conforme a Lei 8666/93.



 ${
m II-O}$  objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, no ato da apresentação da requisição do setor competente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- § 1°. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1° e 2°, da Lei Federal N°. 8.666/93.
- § 2°. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1°, da Lei Federal N°. 8.666/93.

#### <u>CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Presencial N°. 003/2023-SRP.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO</u>

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela interessada, ora solicitada.





§ 2°. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Estevão, estado da Bahia, 01 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente CONTRATANTE

NEURACI DE OLIVEIRA SALES CONTRATADA





**TESTEMUNHA** 

**TESTEMUNHA** 

Louise Silva Normandia

CPF: 083.608.465-96

Josth John Junqueira dos Santos CPF: 637.789.045-15

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 01/04/2024

João Henrique Santos Ribeiro da Silva Advogado OAB/BA 52.229





CONTRATO Nº 007/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o nº. 12.923.513-06, CPF sob o nº. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, nº. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa CHURRASCARIA, LANCHONETE E MERCADINHO PAU DE VELA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.674.213/0001-74, sediada na Av Rio Bahia, S/N, KM 471, Pau de Vela, Santo Estevão-Ba, CEP: 44.190-000, representante legal o Sr. Zaqueu Bastos Costa, empresário, casado, brasileiro, portador do RG: 06067220235 e CPF: 022.539.145.76, residente e domiciliado na Rua B, QD B, 195, Conjunto Adair de Miranda, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de "registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de refeições e salgados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023-SRP, pelo Presidente da Câmara Municipal em 31/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações) e a Lei nº 10520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA de** "registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de refeições e salgados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", cuja descrição detalhada bem como as





obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023-SRP.

**Parágrafo Único.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023-SRP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo da data da assinatura até 12(doze) meses.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

#### II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.
- §  $I^{2}$ . É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- $\S$   $2^{\varrho}$ . Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO





O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 51.420,00(cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte reais), referente ao saldo do valor do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023-SRP.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA, CNPJ: 16.442.014/0001-03.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

ELEMENTO: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

I – O presente contrato terá vigência da data da assinatura ate 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme lei n. 8666/93.

II – O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, no ato da apresentação da requisição do setor competente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos <u>Arts</u>. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

 I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;





 II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

- § 1°. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1° e 2°, da Lei Federal N°. 8.666/93.
- § 2°. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1°, da Lei Federal N°. 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Presencial N°. 006/2023-SRP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

- § 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela interessada, ora solicitada.
- § 2°. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO





Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Estevão, estado da Bahia, 01 de abril de 2024.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente CONTRATANTE

# CHURRASCARIA, LANCHONETE E MERCADINHO PAU DE VELA LTDA CONTRATADA

**TESTEMUNHA** 

**TESTEMUNHA** 

Josth John Junqueira dos Santos Louise Silva Normandia CPF: 637.789.045-15 CPF: 083.608.465-96

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 01/04/2024

João Henrique Santos Ribeiro da Silva Advogado OAB/BA 52.229





CONTRATO Nº 004/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.442.014/0001-03, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Mário Thomas Araújo Santiago, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, Portador da Carteira de Identidade sob o nº. 12.923.513-06, CPF sob o nº. 032.632.355-40, residente e domiciliado na Rua Valdemar de Rezende Cardoso, nº. 13-A, Bairro do Bosque, Santo Estevão/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa TATIANE DE SENA SANTANA ARAUJO EIRELI ME, CNPJ° 22.797.697/0001-06, com sede no endereço situado na Avenida Dom José Botelho, nº. 609, Centro, Santo Estevão - Bahia, CEP 44.190-000, inscrita no CNPJ nº 22.797.697/0001-06, representante legal a Sra Tatiane de Sena Santana Araújo portadora do CPF nº 052.530.115-10 e RG nº 15076450, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento através de registro de preço para a "registro de preço para a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de combustível para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA", decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023- SRP, pelo Presidente da Câmara Municipal em 31/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações) e a Lei nº 10520/02, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA de "registro de preço para a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de combustível para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA", cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023-SRP.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023- SRP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS





Este instrumento terá a vigência de 12(doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) a quantidade de combustível é estimada e será utilizada na medida de sua necessidade. Poderá ou não ser utilizada.

# II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.
- $\delta I^{\underline{o}}$ . É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- $\S$  2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.





**Parágrafo Único:** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 313.978,46 (quatrocentos e quinze mil reais) referente ao saldo do valor do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023- SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$
01	GASOLINA combustível comum	Litros	50.000	5,75
02	ALCOOL combustível	Litros	30.000	4,25
			TOTAL	GERAL R\$

# CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA, CNPJ: 16.442.014/0001-03.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

**ELEMENTO**: 33.90.30.00 – Material de Consumo

#### <u>CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO</u>

I – O presente contrato terá vigência de 12 (doze)meses, contado a partir da assinatura contratual.

 ${
m II-O}$  objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, no ato da apresentação da requisição do setor competente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO





Reconhecidos os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO/BA, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

 I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

 II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

- § 1°. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1° e 2°, da Lei Federal N°. 8.666/93.
- § 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Presencial Nº. 001/2023- SRP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela interessada, ora solicitada.





§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Estevão, estado da Bahia, 01 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO Mário Thomas Araújo Santiago - Presidente **CONTRATANTE** 

# TATIANE DE SENA SANTANA ARAÚJO EIRELI ME **CONTRATADA**

**TESTEMUNHA** 

**TESTEMUNHA** 





Josth John Junqueira dos Santos CPF: 637.789.045-15 Louise Silva Normandia CPF: 083.608.465-96

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 01/04/2024

João Henrique Santos Ribeiro da Silva Advogado OAB/BA 52.229







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^{o}$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^{o}$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $N^{o}$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^{o}$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6063-28CA-5699-6841-024E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6063-28CA-5699-6841-024E



## **Hash do Documento**

fd25921e45465ffb27732a25b271aca2affc02465359b9a00ab744dba349f111

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/04/2024 19:27 UTC-03:00